

POR UMA REGULAÇÃO MAIS EQUILIBRADA PARA OS PLANOS ODONTOLÓGICOS

For a more balanced regulation of dental plans

AUTORES

Roberto Cury¹

¹ Cirurgião-dentista, Superintendente de Relações Institucionais da Odontoprev e presidente da SINOG (Associação Brasileira de Planos Odontológicos)

CONTATO

Dr. Roberto Cury

rcury@odontoprev.com.br

O Brasil chegou a mais de 31 milhões de beneficiários com cobertura de planos odontológicos em 2022. Somente nos 12 últimos meses, mais de 2,2 milhões de brasileiros entenderam a importância que a saúde bucal possui para sua qualidade de vida. Pensando em formas de fortalecer o setor, gerando maior integração entre as operadoras e melhor compreensão do grande público sobre o tema, a SINOG (Associação Brasileira de Planos Odontológicos) criou o movimento Julho Neon – Salve o sorriso brasileiro.

O segmento de Planos Odontológicos almeja uma regulação mais específica para o setor, e o artigo elenca pleitos importantes ainda não contemplados e reconhece alguns avanços importantes.

O segmento de planos odontológicos tem apresentado crescimento consistente desde o marco regulatório do setor advindo da Lei nº 9.656, de 1998. Mesmo em anos com PIB negativo, o segmento sempre apresentou crescimento consistente.

Com início da pandemia de Covid-19 e a crise financeira, com conseqüente fechamento de várias empresas e aumento do desemprego, pela primeira vez na história recente, o segmento apresentou um trimestre negativo (2T21) com encolhimento de 500 mil beneficiários, gerando um temor que a crise seria trágica pelo número de mortes crescentes e, também, pelo encolhimento do segmento de planos odontológicos. Porém, todo o receio de

uma grande crise no segmento não foi verificado e, com as medidas implementadas pelo governo federal e com o protagonismo que as operadoras tiveram ao longo da pandemia, os planos odontológicos terminaram o ano de 2021 com um aumento de 1,2 milhões de novos beneficiários.

Em 2022, o crescimento foi mais vigoroso, chegando a 2,2 milhões de novos beneficiários, alcançando 31 milhões de beneficiários com cobertura de planos odontológicos. No primeiro semestre de 2023 segundo a ANS, já são mais de 1 milhão de novos beneficiários.

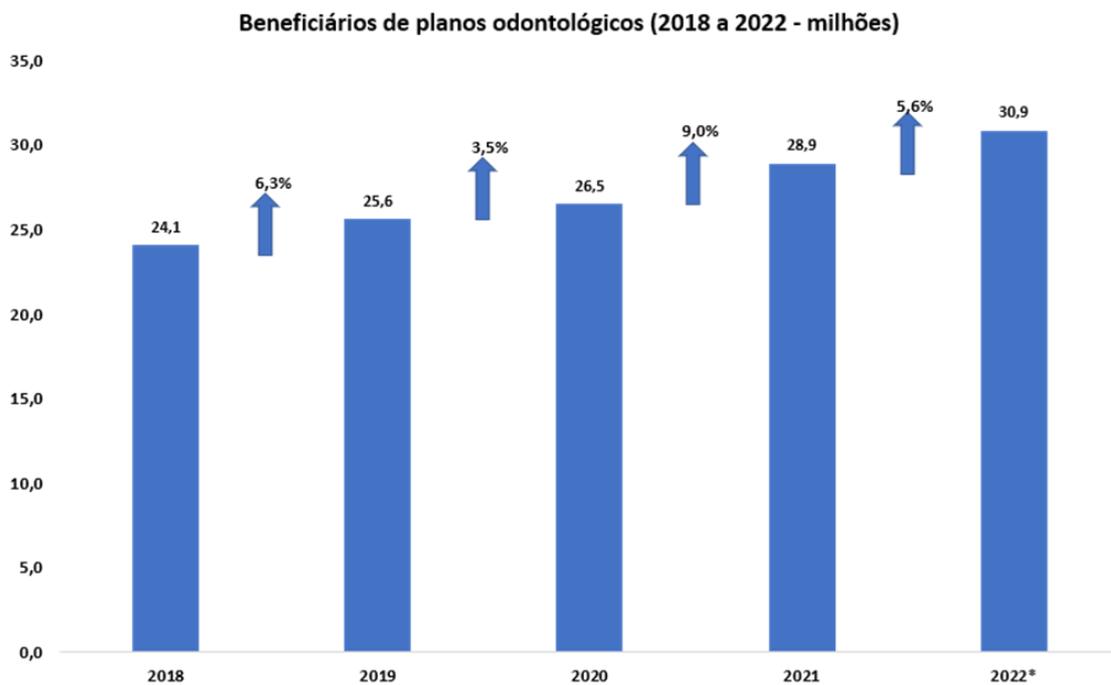


Figura 1. Número de beneficiários de planos odontológicos de 2018 a 2022, em milhões

Todo este crescimento, foi fruto do esforço comercial e de marketing de cada operadora. Mas, para estimular ainda mais o crescimento do segmento dos Planos Odontológicos, a SINOG lançou, em 2021, a campanha Julho Neon- Salve o Sorriso Brasileiro. A campanha foi um divisor de águas, pois pela primeira vez na história, todas as associadas juntas propagaram os conceitos da importância da saúde bucal para a população ao longo de toda a vida. Foi uma campanha inclusiva, com a participação de dentistas, apoiada por entidades de dentistas (ABO), pela indústria e pelo comércio. A campanha alcançou em 2022 mais de 43 milhões pessoas e em 2023 mais de 100 milhões de pessoas foram impactadas e nos próximos anos continuará crescendo para propagar a democratização do acesso à saúde bucal através dos planos odontológicos por um custo que cabe no bolso das empresas e da família brasileira.

O Julho Neon angariou apoio político e foi elaborado um projeto de lei de autoria do Deputado Federal Luiz Antônio de Souza Teixeira Junior, mas conhecido como Dr. Luizinho (PL 2563/2021), que institui o mês de Julho como mês de conscientização e promoção da Saúde Bucal.

Ainda assim, em comparação a outros países como os Estados Unidos da América, a penetração dos planos odontológicos ainda é tímida: apenas 14,6 % da população brasileira tem planos odontológicos. As perspectivas são muito positivas, mas ainda há grandes desafios, um de ordem cultural, demonstrando aos brasileiros a necessidade de cuidar da saúde bucal durante toda a vida e não apenas quando tem um desconforto ou dor e outro, que é ter uma regulação mais específica para o segmento odontológico.

Desde a promulgação da Lei nº 9656, de 1998, todo o regramento que foi criado teve como cerne os planos Médico Hospitalares, que são bem mais complexos, com muitas especialidades, que envolvem internações de alto custo, uma gama enorme de medicamentos e de procedimentos de alta complexidade, com impactos cada vez maiores advindos do envelhecimento populacional e da evolução tecnológica.

Para se ter ideia do quão diferente são os setores médicos e odontológicos, os planos médicos possuem um valor médio de mensalidade paga por beneficiário (ticket médio) 20 vezes maior que o dos planos odontológicos. Essas enormes diferenças não foram consideradas na elaboração de diversas normas emanadas pelo Órgão Regulador, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o que tem causado um esforço hercúleo das empresas do segmento de planos odontológicos para adequação de suas operações ao rigor excessivo de normas e condições que foram criadas para um segmento mais complexo como os Planos Médico Hospitalares.

Desde que assumi a presidência da SINOG, em setembro de 2020, me dediquei ao debate propositivo junto a diretoria da ANS sobre a regulação. Sempre baseado em três pilares fundamentais, clareza de propósito, embasamento técnico de nossos pleitos e de muita disposição para diálogo.

Elaboramos um documento com os pleitos do segmento, com todo embasamento técnico e jurídico e recebemos o apoio institucional de entidades importantes, como a Fenasaúde e Uniodonto do Brasil.

Em um dos períodos mais difíceis da ANS, em função dos desafios da pandemia de Covid 19, conseguimos, a compreensão e o apoio do presidente da ANS à época, Dr. Rogério Scarabel, para a constituição de um Grupo de Trabalho da Odontologia Suplementar (GT-Odonto), formado por uma equipe multidisciplinar, com servidores de todas as diretorias e da Procuradoria Geral da ANS, para discutir e revisar o regramento regulatório dos planos odontológicos.

Quando o Dr. Paulo Rebello assumiu a presidência da ANS, deu continuidade aos trabalhos e os nossos pleitos continuaram na agenda. Alguns pleitos foram atendidos ao longo do GT, mas o principal ganho foi a compreensão não apenas dos diretores, mas também dos servidores da ANS que se debruçaram sobre o tema sobre o universo de odontologia suplementar e suas particularidades. Ao compreender o setor, fica o legado em se observar, a cada nova análise de problema regulatório que envolva uma tomada de decisão pela ANS, da importância em diferenciar os impactos entre planos médicos e odontológicos.

É lógico que ANS não possui um efetivo de servidores para conferir a celeridade que gostaríamos. Mas, mesmo assim, precisamos reconhecer que houve avanços.

Entre os pleitos ainda não atendidos, o mais significativo é a correção das desproporcionalidades das multas para o segmento odontológico. Embora seja um tema já antigo reconhecido pelos servidores e diretores antigos e novos, como um pleito justo, por algum motivo, ele ainda não foi priorizado.

Para se ter uma ideia desta desproporcionalidade, uma multa aplicada a uma grande operadora (acima de 100 mil beneficiários) pelo não atendimento de um beneficiário para um procedimento simples de aplicação de flúor no prazo de 7 dias é de R\$80.000 (oitenta mil reais). A mesma multa é aplicada aos planos médico-hospitalares em razão do não atendimento, no prazo determinado, de uma cirurgia cardíaca, de cabeça, ou da coluna. É no mínimo, incompreensível.

Em todo rol de procedimentos de serviços cobertos pelos planos odontológico, nenhum deles ultrapassa o valor de 5% da multa aplicada. Outro ponto importante é que o valor de uma única multa, para os planos odontológicos, representa a arrecadação equivalente à mensalidade de 3.630 beneficiários, para os planos odontológicos, a mesma multa representa a arrecadação equivalente a 190 beneficiários para os planos médico-hospitalares. Continuamos empenhados na nossa luta para corrigir essa discrepância,

mantendo o nosso foco em propor alterações com muito embasamento técnico e jurídico e disposição para o diálogo.

Continuamos otimistas e já recebemos da Diretoria de Fiscalização da ANS (DIFIS), a confirmação que a norma será revista neste ano.

Acredito que o segmento odontológico alcançará uma regulação mais justa sobre as multas, embora o tema não tenha entrado como prioritário na Agenda Regulatória 2023-2025.

Em relação aos pleitos apresentados pela SINOG e atendidos pela ANS, tivemos a aprovação da norma de AIR - Análise de Impacto Regulatório. Em virtude da Lei da Liberdade Econômica e da Lei das Agências, há um decreto dispondo da análise de impacto regulatório prévia a publicação de uma norma, bem como da avaliação de resultado das normas editadas. No caso da ANS, ao regulamentar a matéria (RN n° 548, de 2022), considerou que na apuração do problema regulatório, caberia avaliar os impactos levando em conta o porte, classificação e tipo de atenção, esse último, justamente para distinguir os planos médicos dos odontológicos. A partir dessa norma, toda nova resolução normativa terá que analisar os impactos para o segmento odontológico. Se essa norma tivesse sido adotada na criação da Lei n° 9656, de 1998, certamente muito do regramento regulatório seria diferente para o segmento odontológico.

E as regras já em vigor, criadas no passado, antes da aprovação do AIR, como ficam? Pelo decreto regulamentador da Lei da Liberdade Econômica e da Lei das Agências, a cada 5 anos será realizado um estudo de Análise de Resultado regulatório (ARR) para avaliar se a regra elaborada no passado cumpre ainda um papel relevante ou precisa ser alterada.

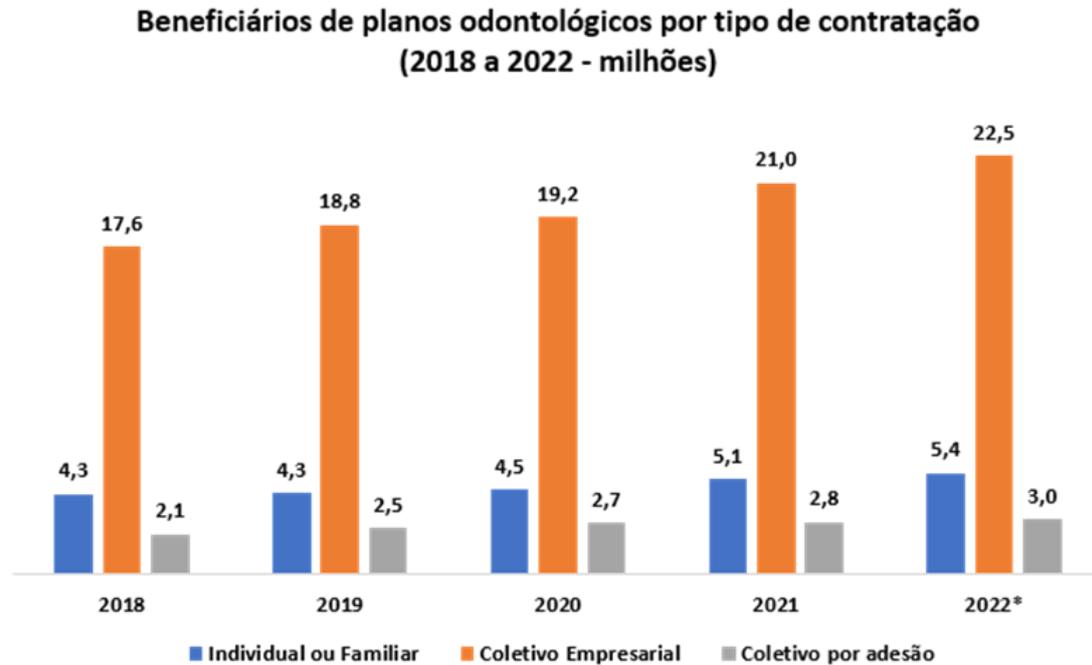


Figura 2. Número de beneficiários de planos odontológicos por tipo de contratação, de 2018 a 2022, em milhões

Outra boa novidade fruto das reuniões do Grupo de trabalho da Odontologia, foi a publicação da norma de classificação de risco para regulação prudencial da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE (RN n° 475, de 2021), que trata dos aspectos econômico-financeiros das operadoras. Essa norma, criou quatro modalidades de risco, sendo o primeiro com maior risco regulatório e, portanto, com maiores obrigações econômico-financeiras e o quarto com menor risco e obrigações. A classificação, além de considerar o tamanho da operadora, considera também o grupo econômico a que ela pertence. Para as operadoras odontológicas, houve um tratamento diferenciado pelo reconhecimento de que é um setor com muito menos risco financeiro. Assim, por maior que seja a operadora, a maior faixa de risco será a faixa 2 e, também, para as operadoras odontológicas não será considerado o grupo econômico a que ela pertence.

Outra vitória da SINOG no âmbito da DIOPE, justamente pelo reconhecimento de que as operadoras de médio porte são menores em faturamento, capacidade financeira e operacional, do que as empresas de pequeno porte de Planos Médico Hospitalares, e, como consequência, foram alteradas as exigências do plano de contas para as operadoras de médio porte do segmento odontológico que passaram a ter as mesmas regras das empresas de pequeno porte, sem necessidade de apresentação de balanços trimestrais auditados (PPA). A partir dessa resolução, as operadoras odontológicas com

até 99 mil beneficiários passaram a ter que enviar um só relatório referente ao quarto trimestre, reduzindo assim os custos regulatórios com a contratação de auditoria independente de 4 vezes por ano para 1 vez por ano.

Outro pleito justo, recentemente atendido pela Diretoria de Produtos da ANS (DIPRO), foi a possibilidade de oferecer desconto aos beneficiários de planos individuais e familiares pelo tempo de permanência no plano. Enquanto se verifica em planos médicos uma necessidade frequente de reajustes nos preços, há grande espaço, na odontologia, para descontos nas mensalidades ao longo do tempo. Por uma regra de 1998, advinda antes da criação da ANS, por meio da Resolução do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) nº 6, elaborada originariamente para dar tratativa à faixa etária dos planos médicos, os planos odontológicos não podiam conceder desconto ao longo da vigência contratual.

Como o brasileiro ainda tem uma cultura voltada para o tratamento necessário para o problema bucal momentâneo e não para garantir a saúde bucal durante toda a vida, o comportamento do consumidor de planos individuais é de comprar o plano, cumprir as carências, fazer o tratamento necessário e sair em seguida. A rotatividade (churn) de beneficiários ao longo do ano chega a, aproximadamente, 50%. Por essa razão, as operadoras têm que cobrar preços mais elevados no primeiro ano, para suportar uma despesa assistencial que é certa (cobertura que ensejou a contratação do plano). Depois do primeiro ano, já com o tratamento realizado, a manutenção da saúde bucal se torna menos onerosa e, portanto, para aqueles que permanecem, pode-se conceder um desconto, privilegiando os beneficiários que permanecem. É uma medida ótima para o usuário do setor, para a Operadora, que diminui o churn e aumenta a base de clientes cobertos e, também, para o setor público que não precisa dispendir recursos para tratamento daqueles que tem planos odontológicos.

Outra grande vantagem desta medida é que, com o churn atual, há um desestímulo às operadoras de investirem em ações de promoção à saúde e prevenção de riscos e doenças, quando o investimento no beneficiário para preservação de sua saúde bucal somente surte efeito a longo prazo. Assim, ao fidelizar o beneficiário por mais tempo no plano, tornam-se possíveis ações de longo prazo, proporcionando um modelo de cuidado mais eficaz.

Em relação à Acreditação, a primeira norma publicada pela ANS (RN nº 277, de 2011), não tinha previsão de que as operadoras odontológicas pudessem ser acreditadas, e este processo é muito importante de forma institucional para as operadoras, por ser um

selo de qualidade perante seus beneficiários, prestadores e investidores. Além disso, com a obtenção da acreditação, a operadora pode obter bônus de 15 % no Índice de desenvolvimento da Saúde Suplementar – IDSS e se diferenciar frente ao mercado, obtendo nota máxima. Por 10 anos, o segmento odontológico não foi convidado para participar deste aperfeiçoamento de qualidade que a acreditação propicia às Operadoras.

Com a edição da RN n° 452, de 2020 (e sua atualização para a RN n° 507, de 2022) a acreditação passou a ter regramentos muito mais rigorosos e exigentes, e, finalmente, o segmento odontológico pode participar, sem, contudo, ter o prazo de adequação da operação que os planos médico-hospitalares tiveram para se adaptar entre a primeira norma, menos exigente e a norma atual, muito mais complexa. Para corrigir essa defasagem, temos um pleito de flexibilização da norma de acreditação para os planos odontológicos que vem sendo analisado com muita atenção pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial da ANS - DIDES.

No âmbito da DIDES, também se espera revisões das fichas técnicas do IDSS, o que já teve sinal verde em reuniões com a diretoria e seus técnicos, considerando as particularidades da odontologia quanto a indicadores de primeira consulta e dispersão de rede.

Outro tema que teve desfecho positivo com a participação efetiva da SINOG, foi a confirmação, pela ANS, de que o registro das Operadoras Odontológicas deve ser feito apenas no Conselho Regional de Odontologia de sua sede.

Esta demanda nasceu dentro das discussões do Grupo de Trabalho da Odontologia e foi apresentado pelas entidades representativas dos prestadores de serviços que solicitaram que dentro da contratualização entre Operadoras e prestadores, constassem os dados do responsável técnico daquele estado em que o serviço seria prestado. Assim, se uma operadora tivesse sede em um estado, mas tivesse atendimento em vários outros estados através de sua rede de prestadores credenciados, teria que necessariamente ter registro no Conselho Regional de todos os estados e também um responsável técnico por estado onde houvesse atendimento, aumentando drasticamente o custo dos serviços, pela necessidade de registro e pagamento de taxa do Conselho Regional de cada estado e também pela necessidade de contratação de um responsável técnico por estado. Houve, então, por parte do Grupo de Trabalho da Odontologia o encaminhamento deste pleito para a Procuradoria Geral da ANS se manifestar. Paralelamente, o Conselho Federal de Odontologia publicou A Resolução n° 234 para exigir o registro das Operadoras em todos

os locais que tivessem beneficiários ou rede credenciada e a Resolução nº 235 tornando obrigatório a contratação de um responsável técnico por estado.

A Sinog se posicionou de forma contrária a este pleito dos prestadores e também às Resoluções 234/235 do CFO que seriam extremamente gravosos para as operadoras; reunido vasta argumentação jurídica e técnica, solicitou à ANS atenção especial a essa questão.

O parecer da Procuradoria Geral da ANS - Proge foi favorável à nossa tese de que o registro só seria obrigatório no estado da sede da Operadora assim como houvesse apenas um responsável técnico.

Além disso, foi emitido despacho adicional do procurador geral da ANS, Dr. Daniel Tostes, aprovando o entendimento de registro na sede e reforçando que o parecer seria enviado a todos os Conselhos Regionais de Odontologia de cada estado e ao Conselho Federal de Odontologia para dar ciência a todos desta decisão.

A busca de uma regulação justa e adequada não se limitou à ANS. Em virtude da publicação do Decreto nº 11.034, de 2022, sobre os Serviços de Atendimento ao Consumidor – SAC, prevendo dispositivos para regulamentação pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senacon), a SINOG reuniu-se em diversas oportunidades com o Órgão, ressaltando a importância de uma AIR que levasse em conta as particularidades do modelo e o risco de inviabilização de diversas operadoras odontológicas se implementassem todas as regras pretendidas para acessibilidade e fiscalização, que passariam a ter custos maiores do que seus próprios faturamentos.

Concluindo, acredito que o segmento continua com perspectivas bem positivas para futuro, mas obter uma norma mais aderente e específica para o nosso segmento pode alavancar ainda mais o crescimento.

Continuaremos empenhados em transpor os desafios da regulação apresentando para o debate junto à ANS propostas que tragam aprimoramento, crescimento e sustentabilidade do segmento.

MINIBIOGRAFIA DO AUTOR

Roberto Cury é cirurgião dentista, Superintendente de Relações Institucionais da Odontoprev S/A.

É Presidente da Sinog – Associação Brasileira de Planos Odontológicos.

É Presidente da Comissão Odonto da Fenasaúde e membro suplente do Conselho do IESS – Instituto de Estudos da Saúde Suplementar.

Foi diretor da SINOG, por 9 anos antes de assumir a Presidência da Entidade (gestão 20/23) reeleito para novo mandato(gestão23/26)

Tem vasta experiencia em gestão de empresas e pessoas e conhecimento profundo do segmento de planos odontológicos e de sua regulação.